

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. CARLOS BEZERRA)

Inclui dispositivos na Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para exigir a realização de exame toxicológico na renovação da carteira de habilitação, nos casos que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei inclui o art. 148-B na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para exigir a realização de exame toxicológico na renovação da carteira de habilitação do condutor que tenha tido a carteira de habilitação suspensa, se envolvido em acidente de trânsito grave ou tenha sido condenado judicialmente por delito de trânsito.

Art. 2º A Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 148-B:

“Art. 148-B. Na renovação da carteira de habilitação será exigida a realização do exame toxicológico, previsto no caput do art. 148-A, para o condutor que, durante a validade do documento de habilitação anterior, tenha sido enquadrado em uma das seguintes situações:

I – suspenso do direito de dirigir;

II – se envolvido em acidente grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;

III – condenado judicialmente por delito de trânsito;

Parágrafo único. Aplica-se aos condutores abrangidos por este artigo, no que couber, as disposições do art. 148-A, de acordo com regulamentação do CONTRAN.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com o intuito de reduzir o número de acidentes automobilísticos em nosso País, o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 13.103/2015, que alterou o Código de Trânsito Brasileiro para, entre outras providências, exigir o exame toxicológico com larga escala de detecção para todos os motoristas profissionais. Nesse exame, é possível detectar o consumo de drogas nos últimos noventa dias, a partir de amostras do cabelo do condutor.

No começo da sua vigência, a nova legislação foi objeto de vários questionamentos e protestos dos motoristas profissionais. Entretanto, passados pouco mais de dois anos de sua entrada em vigor, fica claro que a norma trouxe enorme contribuição para a melhoria da segurança do trânsito nas rodovias do nosso País.

Para se ter uma ideia da importância da medida, números divulgados pela imprensa, com base em dados da Polícia Rodoviária Federal, apontam que no ano de 2016 houve uma redução de 26% no número de acidentes envolvendo caminhões nas rodovias federais brasileiras. São dados absolutamente relevantes e que mostram a decisão acertada deste Parlamento ao obrigar o exame toxicológico para motoristas de veículos de carga.

Com base nessa experiência exitosa é que estamos apresentando este projeto de lei, para estender o referido exame aos motoristas que tiveram a carteira de habilitação suspensa ou se envolveram em acidentes graves ou, ainda, que foram condenados judicialmente por delito de trânsito.

Em nosso entendimento, assim como no caso dos motoristas profissionais, essa medida pode tirar das ruas um número considerável de motoristas que fazem uso de drogas e que, por isso, se envolveram em situações que colocaram em risco sua vida e de outras pessoas. Para ter direito a renovação da carteira de habilitação, os condutores que se envolveram em tais situações deverão provar para a autoridade de trânsito que as ocorrências não foram causadas pelo uso de entorpecentes.

Esperamos que essa medida possa, de fato, contribuir para a mudança de atitude daqueles que insistem em usar substâncias psicoativas antes de sentar-se à direção de um veículo automotor.

Diante do aqui exposto, solicito o apoio dos nobres Colegas Parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2017

Deputado Carlos Bezerra